



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 41/2025

Silvianópolis, 30 de janeiro de 2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

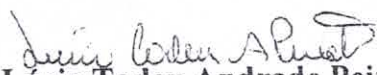
A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG, REGIANE ROSÂNGELA MARQUES

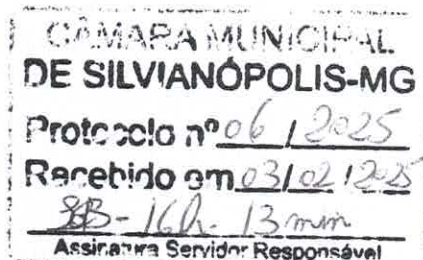
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria o projeto de lei com seguinte ementa:

- DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A SEGURO DE VIDA CONTRATADO POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO REFERENTE A
SEGURO DE VIDA CONTRATADO
POR SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais referente ao pagamento de prêmios de seguro de vida contratado pelos mesmos junto a instituições financeiras ou seguradoras devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. O desconto em folha de pagamento somente será realizado mediante autorização expressa do servidor público interessado, formalizada por meio de requerimento prévio, contendo os seguintes elementos:

- I - Nome completo do servidor;
- II - Matrícula funcional;
- III - Identificação da empresa seguradora;
- IV - Valor do prêmio mensal a ser descontado;
- V - Prazo de vigência do seguro, se aplicável;
- VI - Declaração de anuência e responsabilidade pelo servidor.

Art. 3º. O montante total dos descontos efetuados a título de prêmio de seguro de vida, somado a outros descontos facultativos, não poderá exceder o limite legalmente permitido para descontos em folha de pagamento, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal não terá qualquer responsabilidade pela administração dos contratos de seguro de vida firmados entre os servidores e as seguradoras, limitando-se a realizar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

descontos autorizados e repassá-los às empresas beneficiárias, nos prazos e condições estabelecidos nos convênios ou contratos firmados.

Art. 5º. O servidor público poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento do desconto em folha de pagamento, mediante requerimento formal protocolado junto ao órgão competente da administração municipal, observando-se o prazo mínimo estabelecido nos contratos firmados entre as partes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, 30 de janeiro de 2025.


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais referente ao pagamento de prêmios de seguro de vida contratado junto a instituições financeiras ou seguradoras devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes.

A proposta busca atender à demanda dos próprios servidores municipais que optarem pela adesão a seguros de vida, facilitando o pagamento das respectivas parcelas mediante desconto direto na folha de pagamento. Essa modalidade garante maior comodidade aos servidores, evitando inadimplências e assegurando a continuidade dos serviços contratados.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios da autonomia e da liberdade contratual dos servidores, que poderão optar pelo desconto em folha de forma expressa e voluntária, conforme disposto no artigo 2º do projeto. Além disso, é resguardada a possibilidade de cancelamento do desconto a qualquer tempo, mediante requerimento formal, garantindo o direito de gestão financeira por parte dos servidores.

O projeto também resguarda a Administração Municipal de qualquer responsabilidade sobre os contratos firmados entre os servidores e as seguradoras, limitando-se a atuar como mero agente de repasse dos valores descontados, sem qualquer vinculação com a gestão dos contratos privados.

Importante salientar que o montante total dos descontos efetuados a título de prêmios de seguro de vida, somado a outros descontos facultativos, respeitará os limites estabelecidos pela legislação municipal vigente, evitando comprometimento excessivo da remuneração dos servidores.

Por fim, o projeto resguarda o interesse público e a segurança jurídica ao prever a possibilidade de regulamentação dos procedimentos



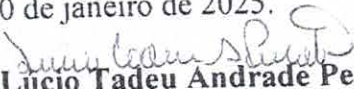
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

administrativos pelo Poder Executivo Municipal, garantindo maior clareza e efetividade na execução da medida.

Diante do exposto, considerando os benefícios que a iniciativa trará aos servidores municipais, sem qualquer ônus ao erário, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvianópolis, 30 de janeiro de 2025.


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 4901/2025

Processo n.: 1168002

Belo Horizonte, 06 de março de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

Senhora Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 03/09/2024, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 21/11/2024.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que há recomendação ao Poder Legislativo constante do item II do referido Parecer.

Respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 0381/2025

Recebido em 18/03/2025

Assinatura Responsável

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

(assinado eletronicamente)